



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ao abrigo da decisão de contratar tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019. _____

2023/CPR/001 – Aquisição de Serviços de limpeza para as residências de estudantes dos SAS-IPVC

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

02 de Novembro de 2022

Criado por: SAS-IPVC

2023/CPR/001 – Aquisição de Serviços de limpeza para as residências de estudantes dos SAS-IPVC

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Entidade pública adjudicante	4
Objeto da adjudicação.....	4
Contrato	4
Financiamento do contrato	5
Prazo de Execução.....	5
Gestor de contrato.....	5
Execução da adjudicação	5
Preço Base.....	5
Preço Contratual	6
Alterações ao Contrato.....	6
Condições de Pagamento.....	6
Revisão de Preços	7
Proposta condicionada ou variante	7
Sigilo	8
Proteção de dados pessoais	8
Penalizações.....	8
Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	9
Suspensão do contrato e Casos fortuitos ou de força maior	9
Rescisão do contrato	10
Execução da Prestação.....	10
Cessação da prestação.....	10
Legislação aplicável e foro competente	11
PARTE II – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	12
DOS FORNECEDORES PERANTE O IPVC	12
Objetivo.....	12
Âmbito.....	12
Responsabilidade	12
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC.....	12
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	14

Locais de prestação dos serviços	14
Atividades Desenvolvidas no IPVC	14
Condições da Prestação	15
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.....	16
Caracterização Genérica do Serviço.....	16
Quantidades.....	17
Critérios de qualidade	17
Perfil do Pessoal e Informações a Facultar	18
Disciplina e Apresentação do Pessoal	18
Dever de Colaboração	18

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril – Apartado 186, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na **aquisição de serviços de limpeza para as residências de estudantes dos SAS-IPVC** nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria 90911000-6 Serviços de limpeza de alojamentos, edifícios e janelas, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS - IPVC.

Artigo 5º

Prazo de Execução

1. O contrato é celebrado pelo período de **1 (um) ano**, com início à data de celebração, e termo a 31 de dezembro de 2023.
2. Os serviços serão prestados de acordo com as requisições oficiais emitidas pelos SAS-IPVC.
3. Qualquer das partes pode pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, se a outra parte estiver em incumprimento contratual.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é **Pedro Gil Teixeira**, funcionário dos SAS-IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Execução da adjudicação

1. A proposta a apresentar baseia-se numa estimativa descrita no mapa de quantidades, não sendo obrigatório aos SAS-IPVC a aquisição total das quantidades estimadas.
2. O valor do contrato corresponde ao valor máximo das compras que os SAS-IPVC irão realizar no âmbito deste procedimento.
3. Na fase da execução do contrato as quantidades definidas podem ser reajustados pelos SAS-IPVC, desde que, não seja ultrapassado o valor global do contrato.

Artigo 8º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **41 431,20 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço este fundamentado nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo acrescidos da evolução esperada dos preços.

2. Os preços devem ser apresentados em euros, por unidade de medida por conta e risco do concorrente.
3. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 9º

Preço Contratual

4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10º

Alterações ao Contrato

6. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
7. A parte interessada na alteração deve comunicar por escrito à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
8. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
9. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 11º

Condições de Pagamento

1. De acordo com o preceituado no art.º 299º do CCP, os pagamentos serão efetuados nos 60 dias subsequentes à receção e verificação de conformidade da fatura.
2. A faturação deverá ser efetuada mensalmente, por unidade orgânica devidamente identificada, de forma desmaterializada sob tecnologia *Electronic Data Interchange* (E.D.I.), conforme

consta da legislação em vigor em matéria de faturação eletrónica (Decreto-lei nº 123/2018 de 28 de dezembro e Decreto-Lei nº14-A/2020 de 7 de abril).

3. As faturas deverão fazer menção obrigatória à designação do presente procedimento, bem como, do número da requisição oficial emitida e enviada pelos SAS-IPVC ao fornecedor.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Artigo 12º

Revisão de Preços

1. O preço por que for efetuada a adjudicação apenas poderá ser revisto quando se verificar uma alteração significativa no preço corrente no mercado do produto em causa, durante o período da adjudicação.

2. A proposta de revisão de preços será da iniciativa dos SAS-IPVC ou do adjudicatário, a qual deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3. Quando a iniciativa da proposta da revisão de preços for dos SAS-IPVC, o adjudicatário decidirá no prazo de 5 (cinco) dias se aceita ou se rejeita a proposta.

4. A rejeição da proposta da revisão de preços por parte do adjudicatário confere aos SAS-IPVC a faculdade de suspender as aquisições nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.

5. Quando a iniciativa da proposta de revisão de preços for do concorrente, os SAS-IPVC decidirão no prazo máximo de 5 (cinco) dias se aceitam ou se rejeitam a proposta.

6. A rejeição da proposta da revisão de preços confere ao adjudicatário a faculdade de suspender os serviços nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.

Artigo 13º

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 14º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 15º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 16º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, os SAS - IPVC poderão interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofram na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Em caso de atraso na conclusão da execução dos serviços por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).
4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do contrato enquanto não tiver assinado o mesmo.

Artigo 17º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 18º

Suspensão do contrato e Casos fortuitos ou de força maior

1. Não obstante do direito de resolução do contrato, os SAS-IPVC podem, com fundamento em comprovados motivos de interesse público, proceder à suspensão parcial ou total da execução do contrato.
2. Os efeitos da suspensão produzem-se a partir do dia seguinte ao da notificação, efetuada via correio eletrónico ou via correio registado com aviso de receção, em função do fundamento alegado para a suspensão.
3. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir com as obrigações contratualmente assumidas.
4. Por caso fortuito ou de força maior entende-se, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não provenha de qualquer ato de negligência ou falta por qualquer uma delas, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 20º

Execução da Prestação

1. A prestação dos serviços terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no programa de concurso e no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os SAS do montante correspondente à diferença entre o valor da prestação prevista e o custo real das aquisições que os SAS sejam obrigados a fazer por virtude daquela suspensão, multiplicado por 1,3.

Artigo 21º

Cessação da prestação

1. Os SAS-IPVC, podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorra qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a) O serviço de limpeza em residências de estudantes, se encontre gravemente prejudicado e existam evidências que o serviço não se encontra a ser prestado com a qualidade adequada;
 - b) Alocação de colaboradores sem formação adequada;
 - c) Alocação de colaboradores sem vestuário adequado;
 - d) Não sejam assegurados os serviços solicitados nas requisições oficiais emitidas;
 - e) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do trabalho contratualizado;

f) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;

g) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

h) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;

i) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 22º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

DOS FORNECEDORES PERANTE O IPVC

Artigo 23º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 24º

Âmbito

O disposto no artigo anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 25º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental pelos fornecedores perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 26º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança, Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;

- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação dos serviços, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 27º

Locais de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas seguintes residências afetas aos SAS-IPVC:

- a) Residência do Centro Académico (CA), sita no Largo 9 de abril, nº 177, 4900-339 | Viana do Castelo, no espaço de lavandaria;
- b) Residência da Escola Superior de Educação (ESE), sita na Rua Ferreira de Castro, 4900-431 | Viana do Castelo, no espaço destinado à mudança de roupa;
- c) Residência da Escola Superior Agrária (ESA), sita no Lugar do Convento, Refoios do Lima, 4990-690 | Ponte de Lima, no espaço junto à encarregada da residência;
- d) Residência da Escola Superior de Desporto e Lazer, na Pousada de Juventude de Melgaço, sita na Avenida Centro de Estágios, n.º 1316, 4960-320 Melgaço;
- e) Residência dos Arcos de Valdevez, sita no Lugar de Igreja do Souto, 4970-680 União de Freguesias de Souto e Tabaco, Arcos de Valdevez.

Artigo 28º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.

Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

- 1) Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
- 2) Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
- 3) Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
- 4) Apoio na integração social e académica;
- 5) Orientação financeira;
- 6) Orientação vocacional;
- 7) Combate ao abandono escolar;
- 8) Apoio na transição para o mercado de trabalho;
- 9) Serviços de saúde;
- 10) Serviços desportivos;
- 11) Serviços culturais.

Condições da Prestação

1. A prestação de serviços será efetuada em horas, mediante requisição oficial emitida em função das necessidades dos SAS-IPVC.
2. O número de horas previstas representa o número máximo de horas que os SAS-IPVC poderão adquirir no âmbito deste procedimento, não estando por isso obrigado a executar integralmente estes valores.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 30º

Caracterização Genérica do Serviço

1. O procedimento caracteriza-se essencialmente pela aquisição de serviços de limpeza em residências de estudantes afetas aos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC).
2. A prestação dos serviços inclui:
 - 2.1. Limpeza dos quartos dos residentes sempre que seja necessário:
 - a) Superfícies, incluindo pavimento e paredes;
 - b) Limpeza de casas de banho e poliban;
 - c) Limpeza de móveis;
 - d) Aspiração;
 - e) Limpeza de janelas/vidros;
 - f) Remoção de lixo e reciclagem;
 - g) Preenchimento dos registos de limpeza.
 - 2.2. Realização de vistorias a quartos:
 - a) Termos de responsabilidade;
 - b) Conferência de roupas: Lençóis, edredons cobertores e atoalhados;
 - c) Conferência/verificação de mobiliário;
 - d) Conferência/verificação do equipamento das casas de banho;
 - 2.3. Controlo diário de funcionamento de copas:
 - a) Limpeza de superfícies, incluindo pavimentos e paredes;
 - b) Remoção do lixo e reciclagem;
 - c) Limpeza do mobiliário e equipamentos;
 - d) Preenchimento dos registos de limpeza.
 - 2.4. Limpeza de zonas comuns:
 - a) Limpeza de casas de banho;
 - b) Limpeza de escadarias e corredores;
 - c) Preenchimento dos registos de limpeza;
 - d) Lavagens e limpezas exteriores;
 - e) Limpeza de móveis;
 - 2.5. Levantamento de roupas de cama e atoalhados:
 - a) Verificação e registos de roupa.
 - b) Entrega e recolha de roupas

c) Verificação das roupas.

3. Correm por conta dos SAS-IPVC as despesas com:

3.1. Produtos e equipamentos de limpeza;

3.2. Água e eletricidade, necessárias à prestação dos serviços.

4. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, da qual conste os nomes dos seus trabalhadores.

5. Ao adjudicatário cumpre assegurar todos os encargos legalmente exigíveis à afetação dos seus trabalhadores à prestação dos serviços.

6. O adjudicatário deve, **aquando da submissão da proposta**, juntar declaração de garantia sobre a disponibilidade permanente de recursos humanos necessários ao correto desempenho da prestação dos serviços, por forma a acorrer com celeridade às faltas/ausências por motivo de férias ou de doença.

Artigo 31º

Quantidades

A tabela seguinte discrimina as quantidades por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, o respetivo valor base por lote:

Designação	Quantidade	Unidade	Preço total p/lote
Serviços de limpeza em residências de estudantes (preço/hora), de segunda a sábado das 8:00 às 23:00 horas.	4880	H	€41 431,20

Artigo 32º

Critérios de qualidade

1. A entidade adjudicatária deverá assegurar a prestação do serviço de acordo com os mais elevados padrões de qualidade, sendo da sua inteira responsabilidade controlar a qualidade dos serviços prestados bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: desleixo ou negligência na execução do serviço; inadequação no trato, nomeadamente, com a comunidade académica, docentes e não docentes), como resulta dos artigos seguintes.

2. Aos SAS-IPVC reserva-se o direito de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, bem como, a assiduidade e horas prestadas pelo adjudicatário (ou pelos colaboradores que lhe estejam afetos), por meio de folha de presenças, na qual constará a data e horas de entrada e saída das diferentes unidades afetas aos SAS-IPVC.

3. Qualquer anomalia detetada será reportada ao adjudicatário pelo Gestor de contrato nomeado (**acompanhada do correspondente relatório ou a ficha de anomalia**), sobre a qual o adjudicatário deve dar uma resposta no prazo máximo de 24 horas.

4. Na sequência da verificação de situações de incumprimento, os SAS-IPVC podem solicitar ao adjudicatário a retirada imediata dos seus colaboradores das instalações dos SAS-IPVC.

Artigo 33º

Perfil do Pessoal e Informações a Facultar

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada formação profissional, designadamente a formação aos trabalhadores sobre as boas práticas de higiene e segurança no manuseamento de produtos de higienização, seleção de resíduos e utilização de equipamentos.
3. Para efeitos de verificação das condições de aptidão física, deverão os trabalhadores ter realizado exames de medicina do trabalho com validade anual.
4. O adjudicatário deve entregar cópia de fichas de aptidão de todos os colaboradores envolvidos, válida para as funções desempenhadas.
5. O adjudicatário deve entregar evidências da formação dos colaboradores.
6. Nenhum trabalhador pode ser alocado pelo adjudicatário à prestação dos serviços sem que tenha um mínimo de 40 horas de formação, nos termos definidos no número 2 do presente artigo.

Artigo 34º

Disciplina e Apresentação do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal, nomeadamente boas práticas de higiene pessoal.
2. O adjudicatário deverá fornecer aos seus colaboradores fardamentos adequados, o qual deverá cumprir os requisitos definidos pelos SAS-IPVC, incluindo equipamento de proteção individual.
3. O fardamento utilizado pelos trabalhadores deverá, sempre, estar em perfeitas condições de higiene e manutenção, devendo ser mudado sempre que necessário e no mínimo diariamente, sendo barrada a prestação a colaboradores do adjudicatário que não apresentem fardamento adequado.

Artigo 35º

Dever de Colaboração

Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários à correta prestação dos serviços.